



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 079/2022 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, benficiante de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.600.839/0001-55, estabelecida à Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi. CEP 04.533-001, São Paulo-SP, representada por seu representante legal, **Erika Flavia Virginio Araujo**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2022-CEAF, protocolado sob o nº 19.09.45340.0011017/2022-79, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para 1170 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituições de ensino público ou privado, selecionados e recrutados por meio de processo seletivo público conforme **APENSO I** e demais especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2 Compõe o objeto contratual a realização de processos seletivos e disponibilização dos estagiários para atender ao quantitativo de vagas definido pelo **CONTRATANTE**, conforme necessidade deste, e de acordo com os limites quantitativos definidos no objeto contratado;

1.3 Incluem-se, ainda no objeto contratual, a disponibilização de profissionais capacitados para o desenvolvimento do contrato, assim como equipamentos, ferramentas e insumos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Empreitada por Preço Unitário;

2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

2.3 Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados durante todo o prazo de vigência do instrumento contratual, por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e a fazeres;

2.3.1 A execução dos serviços que compõem o objeto contratual se dará mediante agendamento junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF do **CONTRATANTE**, por meio do telefone 71-3322-5090 e e-mail ceaf.administrativa@mpba.mp.br;

2.4 A aplicação das provas para seleção de estagiários ocorrerá integralmente por meio virtual, em ambiente seguro, com disponibilização de acesso individualizado, mediante usuário e senha criptografada, e tecnologia de reconhecimento facial, sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5 As provas deverão conter questões elaboradas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;

2.6 A disponibilização de estagiários será conforme demanda do **CONTRATANTE**, e obedecerá aos seguintes prazos:

2.6.1 A primeira demanda de estagiários será disponibilizada ao **CONTRATANTE** em até **45** (quarenta e cinco) dias, contados do início do processo seletivo;

2.6.1.1 Após a primeira disponibilização de estagiários, a **CONTRATADA** deverá atender à demanda do **CONTRATANTE** no prazo de até **08 (oito) dias úteis**, contados da Ordem de serviços expedida pelo mesmo;

2.7 O recebimento definitivo do objeto do presente contrato se dará no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da entrega da Nota Fiscal, acompanhado do relatório nominal dos estagiários com contratos ativos, e ficará sob a responsabilidade de um representante do



Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf, mediante a análise e aprovação de cada etapa da seleção, em conjunto com o fiscal do contrato, caso esta não seja integrante daquela unidade;

2.7.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/adequar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade penal e/ou administrativa da **CONTRATADA**, bem como a sua responsabilidade civil por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007	Ação (P/A/0E) 4309	Região 9900	Destinação de Recursos (Fonte) 113/100	Natureza da Despesa 33.90.39
--	-----------------------	----------------	---	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 O Preço Unitário é composto pelo valor relativo ao estudante contratado e será de R\$ 23,00 (vinte e três reais);

4.1.1 O valor unitário previsto no item 4.1 será pago por estagiário com contrato ativo, de maneira integral (não proporcional aos dias estagiados), inclusive no período de recesso;

4.2 O valor mensal do contrato será equivalente ao produto obtido entre o valor unitário definido no item 4.1 e a quantidade de estudantes efetivamente contratados, com contratos ativos;

4.3 O valor global estimado do contrato será de R\$ 322.920,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais), equivalente ao produto obtido entre o quantitativo máximo de 1.170 (mil cento e setenta) estudantes e o valor unitário definido no item 4.1;

4.3.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de estudantes efetivamente contratados;

4.4 Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, bem como consultorias, impressões, transportes, empacotamentos, seguros, materiais empregados, ferramentas, depreciação, aluguéis, administração, deslocamentos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao **objeto** deste contrato serão efetuados mensalmente, com vencimento no último dia do mês, conforme quantitativo de estudantes com contratos ativos no período, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal cabível, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.1.2 A **CONTRATADA** apresentará, juntamente com a documentação descrita no item 6.1, relatório nominal dos estagiários com contratos ativos;

6.2 Os pagamentos serão calculados de acordo com o número efetivo de estagiários com contratos ativos, independentemente do quantitativo estimado para a contratação, conforme os **itens 4.1 e 4.2**;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o **objeto** consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto de cobrança, emitido pela entidade **CONTRATADA**, tendo como pagador o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, podendo o mesmo ser identificado pela **CONTRATADA** por meio do código do boleto. O pagamento deverá ser realizado por meio da Conta corrente da **CONTRATADA**, Banco 237 – Bradesco, Agência 3391-0, Conta Corrente 86620-2 e se dará mediante código de barras do referido boleto.

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada a apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: maio/2022;

7.1.1.2 Mês 12: abril/2023;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, após manifestação da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE** não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.3 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que porventura, sejam necessários à execução da contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação,

9.4.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela contratada;

9.5 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.6 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo comprovadamente causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando de sua culpa exclusiva,

em consequência de erros ou imperícia própria, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os comprovados custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção injustificada dos serviços socioassistenciais contratados;

9.7 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.8 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento, fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do contrato (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.10 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

9.11 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção dos seus funcionários, designados para a execução completa e eficiente da contratação, vedada a subcontratação.

9.12 Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos,

9.13 Realizar os processos seletivos via plataforma digital, com aplicação de provas, admitindo-se questões não inéditas e de conhecimentos gerais e específicos de cada área, das vagas ofertadas pelo **CONTRATANTE**;

9.14 Elaborar os editais e comunicados, em conjunto com o **CONTRATANTE**, formulários, instruções, cadastros e listagens pertinentes aos processos seletivos objeto deste instrumento;

9.15 Possuir sistemas especializados para a realização de inscrição e procedimentos específicos e eficazes para convocação dos candidatos para as etapas da avaliação *online*, para a interposição de recursos e para o processamento dos resultados;

9.16 Realizar, às suas expensas, a divulgação dos processos seletivos, que deverá ocorrer por meio de jornais locais, do portal da **CONTRATADA**, redes sociais e junto às instituições de ensino;

9.17 Responsabilizar-se pelo processo de inscrição dos candidatos, devendo, para tanto:

9.17.1 Manter o website em ambiente seguro ([https](https://)), de fácil navegação para inscrição dos candidatos, divulgação de informações, publicação de arquivos relativos à Seleção;

9.17.1.1 O formulário a ser preenchido pelo candidato no ato da inscrição deverá conter, dentre outros, campos que permitam: inscrição na condição de candidato com deficiência; opção pela concorrência a vagas exclusivamente reservadas a candidatos declarados negros; e a indicação do turno pleiteado para estágio (matutino ou vespertino);

9.17.1.2 Garantir a segurança das informações fornecidas pelos candidatos;

9.18 Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone ou e-mail, além de atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;

9.19 No momento da convocação, receber os laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de candidatos com deficiência, para realizar a comprovação com base nos documentos;

9.20 Manter e garantir que todo o pessoal por ela empregado na execução contratual mantenha sigilo absoluto sobre as provas, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de exclusiva responsabilização civil, administrativa e/ou penal da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente;

9.21 Salvo prova em contrário, presumir-se-á a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo eventual repasse de informações, seja este decorrente de ação ou omissão de seus empregados e prepostos designados;

9.22 Responsabilizar-se pela logística de aplicação das provas, suportando as despesas a isso relacionadas, de modo a englobar:

9.22.1 Utilizar o protocolo **HTTPs** e tráfego de dados por meio de servidor criptografado;

9.22.2 Disponibilizar o acesso individualizado mediante usuário e senha criptografada;

9.22.3 Utilizar browser seguro, permitindo o travamento de tela, impedindo a navegação em qualquer site de busca durante o tempo de realização da prova, até o final da avaliação;

9.22.4 Disponibilizar suporte aos candidatos durante todo período de realização das provas on-line, ofertando atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame;

9.22.5 Divulgar em seu website o gabarito das provas, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua aplicação;



9.22.6 Realizar a correção das provas, de acordo com critérios previamente determinados, bem como apurar e divulgar os resultados da Seleção;

9.22.7 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE** e responder às que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes aos instrumentos de avaliação;

9.22.8 A **CONTRATADA** deverá divulgar em seu website os resultados de todos os eventuais recursos interpostos pelos candidatos, que deverão ser julgados pelas **Bancas Examinadoras** responsáveis pela elaboração das provas;

9.22.9 Encaminhar ao **CONTRATANTE** os resultados finais da Seleção, após a devida análise de todos os recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios organizados por pontuação e por ordem alfabética, elaborados em Excel (xls) ou LibreOffice Calc (ods);

9.22.10 Deverão ser elaboradas, ao menos, 03 (três) listas de classificação, observando-se o seguinte:

9.22.10.1 Uma (01) lista deverá conter a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência e os candidatos que optaram pela concorrência a vagas exclusivamente reservadas a negros;

9.22.10.2 Uma (01) lista composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência;

9.22.10.3 Uma (01) lista composta exclusivamente pelos candidatos que se declararem negros.

9.23 Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação da Seleção, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.24 Reaplicar as provas em caso de vazamento ou erros, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa,

9.25 Reaplicar as provas em casos fortuitos ou de força maior em data(s) a ser(em) aprovada(s) pelo **CONTRATANTE**, com a qual se dividirá os custos da reaplicação;

9.25.1 Os custos relativos à reaplicação de provas em decorrência de fatos/atos atribuíveis a qualquer das partes serão integralmente assumidos por quem lhe deu causa,

9.26 Enviar ao **CONTRATANTE**, após a publicação do resultado do certame, o banco de dados com todas as informações dos candidatos classificados, em planilha Excel (xls) ou LibreOffice Calc (ods);



9.27 Promover o encaminhamento ao **CONTRATANTE** dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

9.28 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

9.28.1 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

9.28.2 Efetivar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

9.29 Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio do **CONTRATANTE**;

9.30 Controlar a informação e disponibilizar para o **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

9.31 Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

9.32 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio,

9.33 Controlar e informar ao **CONTRATANTE** os vencimentos do Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso,

9.34 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo, e os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros;

9.35 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio;

9.36 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica,

9.37 Informar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;

9.38 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

9.39 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação;

9.40 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no Ministério Público do Estado da Bahia;

9.40.1 Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para a regularização da relação de estágio;

9.41 Disponibilizar, no sítio da **CONTRATADA** na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do **CONTRATANTE**, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes;

9.42 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo **CONTRATANTE**;

9.43 Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do portal da **CONTRATADA**;

9.44 Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, para reembolso de despesas médicas em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências do **CONTRATANTE**;

9.45 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.0 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos;
- 10.6 Formalizar as oportunidades/vagas de estágio, contendo critérios objetivos de seleção;
- 10.7 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 10.8 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 10.9 Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 10.10 Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários, assinados pelo Supervisor e pelo Estagiário, para que sejam apresentados à instituição de ensino;
- 10.11 Informar a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- 10.12 Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 10.13 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 10.14 Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal da **CONTRATADA**, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente a **CONTRATADA** para obtenção;
- 10.15 Conceder, aos estagiários contratados, recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 10.16 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 10.17 Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

10.18 Cumprir todas as responsabilidades, como **CONTRATANTE**, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica** para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.



11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>
E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Lourival Miranda de Almeida Junior
E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: cepdap@mpba.mp.br; lourival@mpba.mp.br

12.2 Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

12.3 Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

12.4 A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

12.5 Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

12.6 Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

12.7 Medidas de Segurança. A CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

12.8 Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

12.9 Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

12.10 Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

12.11 Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

12.12 Transferência internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

12.13 Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá. a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitido, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes, b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

12.14 Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratadas no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa-fé.

12.15 Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento, (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

12.16 Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

13.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual por instituição financeira para a emissão de apólice, quando for o caso, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no item 13.1;

13.1.2 A ausência de apresentação da garantia pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos do item 6.1.1 deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

13.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

13.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

13.3 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação do mesmo;

13.4 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila.

13.4.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual efetivamente contratado.

13.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

13.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

13.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 13.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 13.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

14.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

- 14.2.1 Multa;
- 14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;
- 14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

14.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 14.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:
 - 14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

14.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

14.6.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005,

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos,

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o

equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

Erika Fládia V. Araújo

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Erika Fládia Virginio Araújo

Gerente de Operações e Atendimento Nordeste

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Erika Flávia Virginio Araújo

Representante legal

Frederico Wellington Silveira Soares

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

APENSO I
QUANTITATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO

1. Vagas de Graduação

1.1 Para Salvador:

Administração - 39
Áreas de Tecnologia da Informação - 16
Arquitetura - 04
Arquivologia - 02
Biblioteconomia - 02
Biologia - 01
Ciências Contábeis - 03
Ciências Econômicas - 01
Comunicação e Marketing - 01
Design Gráfico - 02
Direito - 360
Engenharia Ambiental - 03
Engenharia Civil - 03
Gênero e Diversidade - 03
Geografia - 08
História - 01
Jornalismo - 04
Pedagogia - 04
Psicologia - 12
Publicidade e Propaganda - 03
Relações Públicas - 01
Secretariado Executivo - 43
Serviço Social - 31
Urbanismo - 01

Total de Vagas para Salvador: 548

1.2 Para o Interior:

Feira de Santana:

Administração - 03
Serviço Social - 02

Itabuna:

Ciências Sociais - 01
Psicologia - 01

Jacobina:



Secretariado Executivo - 01 Casa

Nova:

Administração - 01

Santa Maria da Vitória:

Administração - 02

Santo Antônio de Jesus:

Administração - 02

Vitória da Conquista:

Administração - 02

Total de Vagas para o Interior do Estado: 15

TOTAL DE VAGAS DE GRADUAÇÃO - 563

2. Vagas de Pós-Graduação:

2.1 Para Salvador e Promotorias Regionais:

Direito - 209

2.2 Para Salvador:

Área de Tecnologia da Informação - 12

História - 01

Geologia - 01

Arquitetura e Urbanismo - 01

Engenharia Civil - 02

Ecologia - 01

Meio Ambiente e Saneamento - 02

Engenharia Industrial - 01

Habitação e Urbanismo - 01

Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico - 01

Área de Comunicação Social / Gestão da Comunicação Digital e Mídias Sociais /

Marketing Estratégico Digital - 04

Área de Economia, Políticas Públicas e afins - 02

Serviço Social - 01

Psicologia - 01

TOTAL DE VAGAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - 240

3. Vagas para Ensino Médio:

3.1 Para Salvador - 148

3.2 Para o Interior (por Regional):

Alagoinhas - 07
Barreiras - 08
Bon Jesus da Lapa - 05
Brumado - 06
Camaçari - 27
Euclides da Cunha - 08
Eunápolis - 04
Feira de Santana - 14
Guanambi - 05
Ibotirama - 02
Ilhéus - 09
Irecê - 05
Itaberaba - 07
Itabuna - 07
Itapetinga - 04
Jacobina - 06
Jequié - 09
Juazeiro - 07
Paulo Afonso - 04
Porto Seguro - 05
Santa Maria da Vitória - 04
Santo Antônio de Jesus - 11
Seabra - 08
Senhor do Bonfim - 06
Serrinha - 06
Simões Filho - 12
Teixeira de Freitas - 05
Valença - 10
Vitória da Conquista - 08

TOTAL DE VAGAS DE ENSINO MÉDIO PARA O INTERIOR - 219

TOTAL GERAL DE VAGAS D ESTÁGIO - 1.170



24

PORTRARIA

PORTRARIA N° 245/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Janaina Riela Bittencourt, matrícula nº [REDACTED] e Fernanda Fonseca Oliveira Melo, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 079/2022-SGA, relativo a contratação de empresa fornecedora de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, para 1170 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituições de ensino público ou privado, selecionados e recrutados por meio de processo seletivo público.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 20/09/2022, às 17:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418203** e o código CRC **33C9BA4E**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Nº 079/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.45340.0011017/2022-79. Dispensa nº 001/2022-CEAF. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55. Objeto: Prestação de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia, para 1170 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituições de ensino público ou privado, selecionados e recrutados por meio de processo seletivo público. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global Estimado: R\$ 322.920,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0007 – Ação (P/A/OE) 4309 - Região 9900 - Destinação de Recursos 113/100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: Boleto de cobrança, emitido pela contratada. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA Nº 245/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Janaína Riela Bittencourt, matrícula nº 353.231 e Fernanda Fonseca Oliveira Melo, matrícula nº 353.382, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 079/2022-SGA, relativo a contratação de empresa fornecedora de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia, para 1170 estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a instituições de ensino público ou privado, selecionados e recrutados por meio de processo seletivo público.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2^a E 3^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 994/2022 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2^a Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento administrativo IDEA nº 003.9.349266/2021, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Data da manifestação: 14/09/2022.

Salvador, 20/09/2022

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital nº 995/2024 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.408162/2022

Objeto: apurar supostas irregularidades em comunidade terapêutica

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 16/09/2022.

ROBERTO DE ALMEIDA BORGES GOMES

02^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 03º Promotoria de Justiça

EDITAL Nº 996/2022 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1^a Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoas com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento do Procedimento IDEA nº 003.9.407954/2022.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.407954/2022.

Data do arquivamento: 19 de setembro de 2022.

Salvador, 20 de setembro de 2022.

ANDREA BORGES MIRANDA AMARAL

Promotora de Justiça